



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11889033 - SG-SCI-CLCD-DCD

SEI!TJPR Nº 0004432-15.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11889033

Protocolo nº 0004432-15.2025.8.16.6000

DESPACHO

Senhor Secretário,

Considerando o contido na Informação (11889030) da Seção de Dispensa, tendo como objeto a aquisição de materiais e soluções médicas, de acordo com as especificações técnicas, critérios e necessidades descritos no Termo de Referência (11863051), na qual se aponta a empresa **PROFILATICA PRODUTOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES S.A.**, CNPJ nº 03.022.656/0001-01, como o menor valor global apresentado, cuja proposta é no valor de **R \$ 1.390,00** (um mil trezentos e noventa reais) (11887624).

Justifica-se a escolha do fornecedor e do preço acima mencionados com base nos seguintes critérios:

a. foi realizada **pesquisa de preços** pelo Setor Competente e o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, tendo sido observados os parâmetros do art. 23, §1º da Lei Federal 14.133/2021, art. 368 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022 e art. 28 do Decreto Judiciário 269/2022, conforme consignado na Informação 11857637, elaborada pela Assessoria de Pesquisa de Preços da Coordenadoria de Planejamento de Contratações;

b. a empresa ofertou **cotação para o único item do grupo**, respeitando assim o critério de julgamento estipulado no item 7.2 do Termo de Referência - o

menor preço total para o item previsto para a contratação;

c. O valor da cotação foi igual ao valor de referência realizada na pesquisa de preços 11857632, não havendo necessidade de negociação de preços;

d. A empresa forneceu toda documentação solicitada para habilitação.

Foi realizado, pelo DEF, pré-empenho referente à rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.22 - Despesa Corrente – Material de Consumo – Material de Limpeza e de Produção de Higienização, conforme doc. 11861855.

Considerando a recente alteração do Decreto Judiciário 269/2022, com a inclusão do art. 19-A, informamos que o controle de despesas para aferição do limite disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser realizado nos termos do §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 2021, que assim dispõe:

§2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR)

Para o objeto da dispensa, o código **PDM** correspondente é o **19572 - Cloreto De Alquil Dimetil Benzil Amônio**, e, tendo em vista o controle mantido por esta Divisão para os processos realizados no âmbito da Lei Federal nº 14.133 de 2021, informo que o **PDM** mencionado ainda **não** foi utilizado em nenhuma contratação realizada por dispensa de licitação, no ano de 2025.

Em consulta realizada por esta Seção ao planejamento de contratações **2025**, que está passando por processo de atualização, não foi possível localizar qualquer outra contratação, além da presente, que venha a utilizar o mesmo código **PDM**, conforme doc. (11889027).

Informo, também, que o item SURFIC, referente ao processo n.º 0004432-15.2025.8.16.6000, consta duas vezes no PAC 2025, conforme documento 11889027.

Portanto, há a possibilidade de se adquirir o item solicitado no presente expediente, respeitando-se os limites legais previsto no **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como a Lei Complementar nº 147/2014, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado, simplificado para Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empresa (ME).

Considerando o valor da presente contratação, foi utilizado o valor total d e **R \$ 1.390,00** (um mil trezentos e noventa reais) e o valor disponível no **PDM** indicado será de **R \$ 61.335,59** (sessenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Pelo exposto, opino pelo processamento da Dispensa com encaminhamento do procedimento ao ilustre **Vice-Secretário Geral** do Tribunal de Justiça para eventual homologação.

Melissa Oliveira Souza Züge

Chefe da Divisão de Compras Diretas

Secretaria de Contratações Institucionais

I - Ciente;

II - À Secretaria de Contratações Institucionais.

Pedro Luiz Pilatti Nicolau

Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas

I – De acordo;

II - Verifica-se, pelo conteúdo da Informação (11889030), que a despesa decorrente do presente procedimento se enquadra na possibilidade de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

III - Portanto, DETERMINO o encaminhamento do procedimento eletrônico à Seção de Suporte às Compras Diretas da Divisão de Compras Diretas para as providências cabíveis.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA OLIVEIRA SOUZA ZUGE, Chefe da Divisão de Compras Diretas**, em 26/06/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU, Coordenador de Licitações e Compras Diretas**, em 26/06/2025, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 27/06/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11889033** e o código CRC **321B3DF3**.